CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 09/94

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área a seguir descrita, objeto de declaração de utilidade pública, através do Decreto nº 2955, de 25.04.94:

Área urbana com 1.946,75 m², parte de um imóvel com a área de 18.708,89 m², situada no Quarteirão de Olaria, desta Cidade, assim descrita:
Inicia a 195,00 metros da Rua Santo Antonio, com frente para uma rua particular, em 14,00 metros; lado direito em 154,40 metros, confronta com os lotes nºs 1, 2, 3 e 4 do desmembramento da área maior, de propriedade dos mesmos doadores; lado esquerdo, em 146,30 metros, confronta com os lotes nºs 5, 6, 7 e 8 e finalmente nos fundos, em 12,40 metros confronta com João Aguiar.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, destina-se à abertura de uma rua em área maior de condomínio fechado, de interesse dos doadores, que ficarão obrigados à realização de todas as obras de infra-estrutura necessárias e legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos doadores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de maio de 1.994.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 02

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

Ofício nº 350

Lapa, 28 de abril de 1994

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 08/94, que autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

Na oportunidade, apresento meus

cordiais cumprimentos

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 242/94
DATA 29 / 04 / 94

PROJETO DE LEI Nº 08, de 28 de abril de 1994

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber área em doação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área a seguir descrita, objeto de declaração de utilidade pública, através do Decreto nº 2955, de 25.04.94:

Área urbana com 1.946,75 m2, parte de um imóvel com a área de 18.708,89 m2, situada no Quarteirão de Olaria, desta cidade, assim descrita:
Inicia a 195,00 metros da Rua Santo Antonio, com frente para uma rua particular, em 14,00 metros; lado direito em 154,40 metros, confronta com os lotes nºs 1, 2, 3 e 4 do desmembramento da área maior, de propriedade dos mesmos doadores; lado esquerdo, em 146,30 metros, confronta com os lotes nºs 5, 6, 7 e 8 e finalmente nos fundos, em 12,40 metros confronta com João Aguiar.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, destina-se à abertura de uma rua em área maior de condomínio fechado, de interesse dos doadores, que ficarão obrigados à realização de todas as obras de infra-estrutura necessárias e legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta dos doadores.

Projeto de Lei nº 08/94 ...02

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de abril de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
56

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/94

A família dos proprietários vem tentando há bastante tempo obter registro de um condomínio fechado, que instituiram em área maior. O Registro de Imóveis, por seu titular, exigiu como condição para o registro, que a rua obrigatoriamente aberta, tivesse a área correspondente indispensavelmente desapropriada pelo Município. Ora, uma desapropriação implica em indenização, e o Município nem a população lapeana têm interesse no condomínio, a ponto de justificar a aplicação de dinheiro público na indenização. Ficou acertado com a família, então, que o Município faria a declaração de utilidade pública, parafins inclusive de desapropriação, e a área lhe seria transmitida por doação, concretizando a desapropriação mediante um acerto amigável. Como para receber doação a Lei Orgânica, em seu artigo 21, inciso IX, exige autorização legislativa, é submetido à elevada apreciação dos eminentes Vereadores o presente projeto de lei, que se espera mereça aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de abril de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

Anexos: Decreto nº 2955/94
Requerimento nº 3240/93
Mapa de localização

DECRETO Nº 2955, de 25 de abril de 1994

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, fundado no inte-/ resse público e embasado no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública,/ para fins de desapropriação amigável ou judicial ou por doação ou permuta, a área urbana com 1.946,75 m2, parte de um imóvel com a área de 18.708,89 m2, situada no Quarteirão de Olaria, desta cidade, assim descrita:

> Inicia a 195,00 metros da Rua Santo Antonio, com frente para uma rua particular, em 14,00 metros; lado direito em 154,40 metros, confronta com os/ lotes nºs 1,2,3 e 4 do desmembramento da área maior, de propriedade dos mesmos doadores; lado esquerdo, em 146,30 metros, confronta com os lotes nºs 5,6,7 e 8 e finalmente nos fundos, em 12,40 metros confronta com João Aguiar.

Art. 2º - A propriedade da área descrita no artigo 1º é atribuida a IZOLDA GLUCK ALBERTI e seu marido ALFREDO ALBERTI, ILSE GLUCK NEUMANN e seu marido ARMANDO NEUMANN, ROSEMARI GLUCK, WALDTRAUD WEIGERT e seu marido RENATO WEIGERT, INGRID / GERHARDT e seu marido VALTER GERHARDT, HILDEGARD GLUCK FANINI e seu marido BAPTISTA FANINI, INELDA GLUCK MASSUQUETO casada com / ADIR FERDINANDO MASSUQUETO, ASTA GLUCK VIEIRA casada com JOSÉ ONEY VIEIRA, conforme matrícula nº 13.084 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

...

DECRETO Nº 2955, de 25.04.94 ...02

Art. 3º - A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto, tem como fundamento o contido na alínea "i", do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3365/41, destinando-se a / área à abertura de rua de interesse dos proprietários, que se / obrigam, também, a execução das obras de infra-estrutura necessárias.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 2903 de 22 de março de 1994.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de abril de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal

3240/93
18-05

Exmo.Sr. JOACIR GONÇALVES

DD. Prefeito Municipal da Lapa-Pr.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
36

IZOLDA GLUCK ALBERTI, IISE GLUCK NEUMANN, ROSE MARI GLUCK, WALDTRAUD WEIGERT, INGRID GERHARDT, HILDEGARD GLUCK FANINI, INELDA GLUCK MASSUQUETO e ASTA GLUCK VIEIRA, com seus respectivos cônjuges, por sua advogada, adiante assinada, todos devidamente qualificados no processo protocolado sob nº 270/92 da Prefeitura Municipal da Lapa, Paraná, vêm, para expor e ao final requerer o seguinte:

1º - As peticionarias vêm através deste requerimento pedir a desapropriação de uma rua, com a área de 1.946,75 m2 conforme se verifica no mapa anexo ao requerimento protocolado nessa prefeitura;

2º - Declaram ainda, através deste, que aceitam a desapropriação da referida rua, e assumem futuramente todas as despesas necessárias com instalação de luz, água e esgoto e demais saneamentos necessários, sem exigir nada dessa Prefeitura;

3º - Assim sendo, requerem:

Se digne Vossa Excelência concordar com a desapropriação dessa rua, para assim, resolver a divisão do imóvel em lotes;

N.Termos.

P. Deferimento.

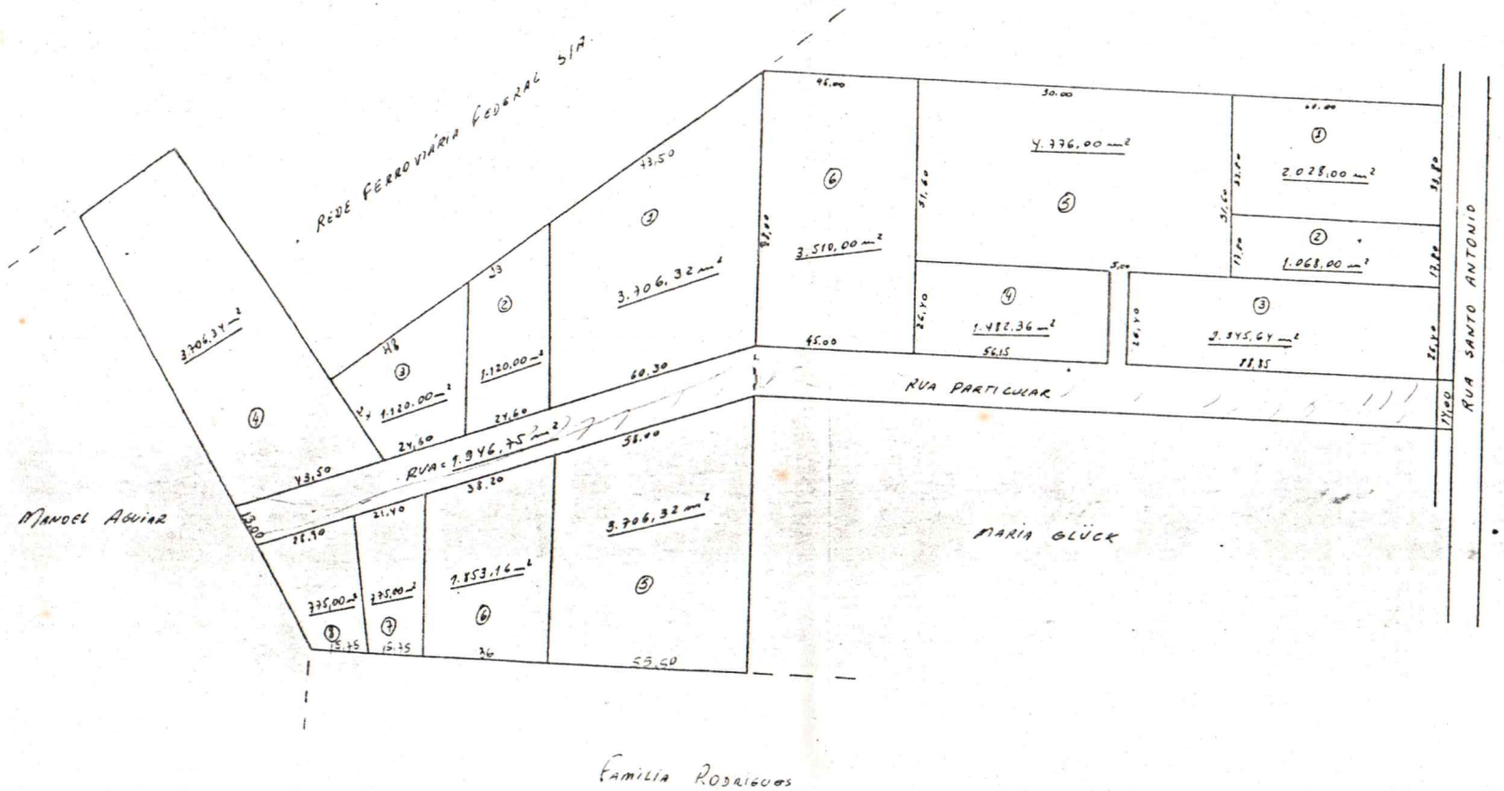
Lapa, 17 de maio de 1.993

P.P. Lúcia Maria Bueno Moreira

ÁREA = 15.210,00 m²

ÁREA = 18.708,89 m²

PEDRO KRUPA



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
36

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
A.: Executivo Municipal

PARECER

A respeito do projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade autorizar o Município a receber em doação imóvel, temos a relatar o seguinte:

O projeto não apresenta problemas legais, sendo o procedimento adotado pela o recebimento em doação de imóvel o constante de nossa Lei Orgânica.

Sendo assim, deixando o mérito do projeto para discussão em plenário, somos pelo parecer favorável.

É o parecer.

Lapa, 09 de maio de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

PELAS CONCLUSOÕES

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE